LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal Permanente de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o artigo 118 da Constituição Estadual, bem como o artigo 244 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Amazonas, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal Permanente de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo é constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados a educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes são normatizados em lei especifica.

§2º O Fórum Municipal Permanente de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal Permanente de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Coordenação do Plano Municipal de Educação – DCP, com o objetivo de gerenciar o referido Plano.

Parágrafo único. O DCP será composto por uma equipe de três técnicos, coordenados por um diretor de Departamento, não remunerados, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 O Município de Manacapuru incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 13 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 1° (primeiro) dia do mês de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 323 DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal Permanente de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe o artigo 118 da Constituição Estadual, bem como o artigo 244 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Amazonas, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal Permanente de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§1º O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo é constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados a educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes são normatizados em lei específica.

§2º O Fórum Municipal Permanente de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias previstas no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal Permanente de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Coordenação do Plano Municipal de Educação – DCP, com o objetivo de gerenciar o referido Plano.

Parágrafo único. O DCP será composto por uma equipe de três técnicos, coordenados por um diretor de Departamento, não remunerados, e serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 O Município de Manacapuru incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 13 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 1º (primeiro) dia do mês de Junho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:BF9CF465

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 05/06/2015. Edição 1365
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

FRANCISCO BEZERRA

Presidente Câmara Municipal de Manacapuru

ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manacapuru

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA

Secretário Municipal de Educação de Manacapuru

RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTO

Subsecretário Municipal de Educação de Manacapuru

SANDRA MAIRA MAGALHÃES DE MOURA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JANDER DE LIMA LASMAR

Coordenadora Regional de Educação de Manacapuru – SEDUC

JOÃO LIBÂNIO CAVALCANTE

Avaliador Educacional – SASE/MEC

Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação do Município de Manacapuru

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA

Secretário Municipal de Educação

JÂNIO ARAÚJO DE LIMA

Coordenador Pedagógico

AMÉRICO MARCONI LEITE DOS SANTOS

Supervisor Educacional

DELONE GONÇALVES DA SILVEIRA

Diretora do DENSINO

EVANE MARIA SILVA MARINHO

Coordenadora de Ensino Rural

JORGE CABUS NETO

Técnico do Setor de Estatística

JOSÉLIA CAVALCANTE DA SILVA

Diretora do DEAD

MÁRIA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA

Gestora Escolar

MARIA DE SOUZA BRAGA

Professora

MARIA JOSÉ DE LIMA BASTOS

Coordenadora do PAR

JÂNIO ARAÚJO DE LIMA

Coordenador da Comissão

AMÉRICO MARCONI LEITE DOS SANTOS

Secretário da Comissão

Assessores

AFONSO LUCIANO CARMO FERNANDES

ELIVAL DE SOUZA MORAIS

ELZA NUNES DE SOUZA

FRANCISCO ANDRÉ PEREIRA RIOS

RAIMUNDO AUGUSTO DE MATOS NOGUEIRA

Estudos Geográficos e Demográficos do Município de Manacapuru

RAIMUNDO AUGUSTO DE MATOS NOGUEIRA

SIL'LANE DA SILVA VASCONCELOS

Diretora Do Departamento Estatístico Da Semed

ALDENIRA ALMEIDA DA ROCHA

FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

Secretarias Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas

Conselho Tutelar

Conselho Municipal de Assistência Social

Gestores das Escolas Municipais

Câmara Municipal de Manacapuru

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Manacapuru

Sindicato dos Profissionais em Educação do Município de Manacapuru – SINDUCAM

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manacapuru

Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMCs

Coordenadoria Regional de Educação de Manacapuru – SEDUC

Gestores das Escolas Estaduais – SEDUC

Representantes dos Estudantes da Educação Básica

Representantes dos Estudantes do Ensino Superior

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru – ACEM

Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manacapuru – CDLM

Representantes das União Brasileira das Mulheres – UBM/Manacapuru

Movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais– GLBT

Movimento dos Povos Indígenas

Instituição Religiosa – Igreja Católica/Mancapuru

Instituição Religiosa – Igrejas Evangélicas/Manacapuru

Organizações Não Governamentais – ONGs

Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREVIM

Escolas da Rede Privada

INSTITUIÇÕES QUE AINDA NÃO FAZEM PARTE DO FÓRUM PERMANENTE, MAS COLABORARAM COM A COSNTRUÇÃO DO PME

SESC – LER

Universidade Aberta do Brasil – UAB

IFAM

UEA/MANACAPURU

SESC/MANACAPURU

IBGE/MANACAPURU

CETAM

SENAC

ANEXOS

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU 2015-2025

Meta 1: Universalizar, até 2018,a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, vinte e cinco por cento das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantilseguindo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.

1.2 Criar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.3 Assegurar distribuição de um kit de material escolar para cada aluno do Sistema Municipal de Ensino, bem como para todos os professores que atuam na Educação Infantil.

1.4 Avaliar a Educação Infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

1.5 Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.

1.6 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação adequada.

1.7 Estimular o ingresso de profissionais da Educação Infantil em cursos de pós-graduação específicos na área, garantindo-se um nível de excelência dos referidos profissionais, de modo a contribuir com a União e o Estado na construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de zero a cinco anos.

1.8 Respeitar a opção dos pais ou responsáveis quanto a matrícula na Educação Infantil de zero a três anos, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.

1.9 Garantir o acesso à Educação Infantil, com atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

1.10 Avaliar o desempenho pedagógico dos profissionais de Educação Infantil, bem como o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor dos educandos.

1.11Criar o Programa Municipal de Alimentação Escolar, de modo a garantir, até o final da vigência do PME, recursos próprios equivalentes aos repasses feitos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.12Garantir aos alunos, professores e à comunidade escolar a segurança de um modo geral, dentro da escola e no entorno desta.

1.13 Monitorar as ações do Plano de Ações Articuladas – PAR e replanejá-lo, buscando junto a União novas ações de interesse da Educação Infantil no município.

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1Criar um Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho Escolar para avaliar todos os alunos do Ensino Fundamental.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a

frequência e o apoio à aprendizagem, atribuindo à escola o dever de informar os dados diretamente aos Programas de Transferências de Renda do Governo Federal.

2.3 Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, Ministério Público e Conselho Tutelar e garantir sua inserção no ambiente escolar. 2.4 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a universalização do transporte escolar, a fim de reduzir a evasão, especialmente no campo, cabendo ao Sistema Municipal de Ensino reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas comunidades.

2.5 Criar um Departamento de Transporte Escolar terrestre e fluvial vinculado à Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e monitorar o transporte escolar, quanto as contratações dos veículos fluviais e terrestres e, fazer obedecer a tabela de custos de serviços a ser definida por Lei Municipal.

2.6 Fomentar a produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas e multietapas.

2.7 Manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de formação de pessoal especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.

2.8 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena.

2.9 Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos municipais.

2.11 Universalizar, até o final da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.12 Definir, até dezembro de 2016, expectativas de aprendizagem para todos os anos do Ensino Fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.13 Criar um Sistema Municipal de Gerenciamento de Matrículas e Controle Estatístico para computar, arquivar, analisar e divulgar os índices escolares de modo

geral, facilitando as intervenções pedagógicas necessárias para melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

2.14Garantir e efetivar, em colaboração com a União e o Estado, a formação continuada em nível de graduação, especialização, mestrado e doutorado a todos os professores e administrativos.

2.15Garantir a alunos, professores e a comunidade escolar a segurança de um modo geral, dentro e no entorno das escolas.

2.16Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, aos povos indígenas escolas de Ensino Fundamental com arquitetura e equipamentos correspondentes às suas tradições culturais.

2.17Fortalecer a Divisão de Educação Escolar Indígena da SEMED, a fim de atender satisfatoriamente as necessidades específicas dessas comunidades escolares.

2.18Ampliar e fortalecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Saúde e Assistência, o atendimento por uma equipe multiprofissional (pedagogo, psicólogo, assistente social, nutricionista, fonoaudiólogo, odontólogo, oftalmologista), a todos os escolares do sistema público de ensino que necessitam desses atendimentos.

2.19Monitorar as ações do Plano de Ações Articuladas – PAR e replanejá-lo, buscando junto a União novas ações de interesse do Ensino Fundamental.

Meta 3: Universalizar, até 2018, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias:

3.1 Realizar gestões junto ao Governo de Estado, através de sua Secretaria de Educação, no sentido de que este institucionalize programa estadual de diversificação curricular do Ensino Médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de

reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.3 Sugerir ao Estado utilização do Exame Nacional do Ensino Médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

3.4 Fomentar a expansão das matrículas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e dos povos indígenas.

3.5 Fomentar, em regime de colaboração, a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

3.6 Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.8 Contribuir com o Estado na busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde, Ministério Público e Conselho Tutelar e garantir sua inserção no ambiente escolar.

3.9 Implementar, em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10 Fomentar programas de educação com qualificação social e profissional para jovens e adultos das populações urbana e do campo na faixa etária de quinze a dezessete anos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.11 Propugnar e oferecer colaboração ao Governo do Estado, através de sua Secretaria de Educação, no sentido de que este universalize o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

3.12 Sugerir ao Estado a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.13 Sugerir ao Governo do Estado que garanta a alunos, professores e a comunidade escolar a segurança, de um modo geral, bem como no entorno da escola.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Pleitear a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2 Implantar e garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, o funcionamento efetivo das salas de recursos multifuncionais e assegurar a qualificação e a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais.

4.3 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4 Implementar o programa nacional de acessibilidade (ABNT 9050 e a Lei 5.296/2004) às escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras.

4.5 Implementar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos contemplados do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

Meta: 5 - Alfabetização: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 Fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2 Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas na língua materna e desenvolver instrumentos de acompanhamento.

META: 06- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos, 15% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

6.2Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e

outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

6.4 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.5 Orientar, na forma do art. 13, § 1o, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação da gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender progressivamente as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

Meta 7:Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais - Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais - Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do Ideb das escolas, das redes públicas de educação básica no Município.

7.3Aprimorar, em regime de colaboração com a União e o Estado, continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a inserir o ensino de ciências aos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental e incorporar o exame nacional de Ensino Médio ao sistema de avaliação da educação básica.

7.4 Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória.

7.5 Selecionar, certificar e divulgar, em regime de colaboração com a União e o Estado, tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.6 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.7 Apoiar técnica e financeiramente à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.

7.8 Garantir, ampliar e aprofundar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e ações de atendimento o ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas que assegurem a distribuição de material didático-escolar, alimentação, e assistência à saúde e ao transporte.

7.9 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.10 Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio.

7.11 Garantir políticas de combate à violência na escola e de promoção da cultura de paz no ambiente escolar e em seu entorno.

7.12Implementar, em regime de colaboração, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-lhes os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.13 Garantir o ensino da História, Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei no 11.645, de 10 de março de 2008, por

meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.14Fortalecera visão articulada de desenvolvimento sustentável e de preservação da identidade cultural nas escolas do campo e indígenas.

7.15 Assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

7.16 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.17 Promover, em regime de colaboração, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

7.18 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.19 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

7.20 Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a atingir as metas projetadas do Ideb, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

Meta 8: Elevara escolaridade média da população de dezoito a vinte e quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1 Fortalecer programas e desenvolver tecnologias, em regime de colaboração, com o objetivo de correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento

escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Expandir, em regime de colaboração, programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

8.3 Fomentar, em regime de colaboração, acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio.

8.4Pleitear, junto a entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, a expansão de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados de forma concomitante ao ensino público.

8.5 Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e propondo medidas que promovam a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover busca ativa dos alunos fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2020;minimizar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

9.1 Assegurar, em regime de colaboração, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3 Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4 Realizar, em regime de colaboração com o Estado, avaliação, por meio de exames específicos, para aferição do grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.

9.5 Executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: Pleitear, junto a instituições de ensino, no mínimo, vinte e cinco porcento das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos Ensinos Fundamental e Ensino Médio.

Estratégias:

10.1 Manter, em regime de colaboração, Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2 Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular, a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3 Fomentar, em regime de colaboração, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Implementar, em regime de colaboração, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.5 Fomentar, em regime de colaboração, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional.

10.6 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical.

10.7 Pleitear, junto ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional.

Meta 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

11.1 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.3 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.4 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

11.5 Estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos indígenas.

11.6 Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

12.1 Pleitear junto ao Governo Federal a instalação de estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Pleitar, junto ao Governo Federal, a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e

mesorregiões definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional.

12.3 Fomentar, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores de educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.4 Ampliar e melhorar, em regime de colaboração, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior.

12.5 Estimular a classe estudantil a buscar Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001.

12.6 Fomentar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior.

12.7Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

12.8 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.9Incentivar e apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.10 Expandir, em regime de colaboração, atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.11 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento de nosso município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.12Estimular o uso do acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de graduação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

Estratégias:

13.1Apoiar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação. 13.2 Garantir ao membro do magistério a licença remunerada para estudo de mestrado e doutorado, mediante comprovante de matrícula. 13.3 Garantir até o final vigência do PME bolsas de incentivo para o curso de mestrado e doutorado. 13.4 Apoiar a formação de consórcios entre universidades públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação local, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir para o cumprimento da meta nacional que é de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias:

14.1 Difundir o financiamento, por meio das agências oficiais de fomento, da pós-graduação *stricto sensu, especialemente ao mestrado profissional,* através de material informativo, seminários, painéis, etc.

14.2 Propor formação de consórcios intermunicipais para ofertas de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado juntos as universidade públicas de educação superior.

14.3 Apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu,* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

14.4 Apoiar a implementação de ações para favorecer o acesso das populações do campo e indígena a programas de mestrado e doutorado.

14.5 Incentivar o uso do acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração, que todos os professores da educação básica do município possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Elaborar um diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério nas áreas especificas de atuação.

15.2 Estimular o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sinaes, na forma da Lei no 10.861, de 2004.

15.3 Apoiar programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública. 15.4 Apoiar e divulgar plataforma eletrônica para garantir, no âmbito do município, a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada para professores. 15.5Apoiar a implementação de programas específicos para formação de professores para as populações do campo e povos indígenas.

Meta 16: Pleitear, em regime de colaboração, a formação de cinquenta por cento dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e garantir a todos, formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1 Elaborar um diagnóstico para dimensionamento, no âmbito do município, da demanda por pós-graduação e formação continuada na área específica de atuação. 1

6.2 Apoiar a ampliação e a consolidação do portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar. 16.3Assegurar, no Plano de Cargos, Carreira e Valorização dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu.*

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o quinto ano de vigência do PME.

Estratégias:

17.1 Constituir um fórum permanente de estudo e pesquisa, afim de subsidiar medidas de equiparação salarial a outros profissionaios com escolaridade equivalente.

17.2 Estabelecer data-base anual para discussão da revisão salarial com a categoria, que assegure, nos limites dos recursos disponíveis, não apenas a atualização monetária, mas efetivo ganho real.

Meta 18: Assegurar, acompanhar e avaliar o Plano de Cargos, Carreiras e Valorização dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino.

Estratégias: 1

8.1 Assegurar o ingresso na carreira dos profissionais da educação através de concurso público, de modo a atingir, no mínimo, 90% de servidores em cargos de provimento efetivo.

18.2 Implementar o processo de avaliação do profissional iniciante, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Valorização dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino, a fim de fundamentar, com base documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.4 Realizar, até um ano de vigência deste PME o censo dos funcionários das escolas da educação básica.

18.5 Implantar, no prazo de dois ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com o Estado e a União. 18.6 Considerar as especificidades socioculturais dos povos indígenas no provimento de cargos efetivos para as escolas indígenas.

18.7 Realizar a avalização do Plano de Cargos, Carreiras e Valorização dos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino a partir de um (01) ano de aprovação desta Lei, e sistematizar novas avalições de três (03) em três (03) anos.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a gestão democrática da educação escolar vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:

19.1 Aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares. 19.2 Garantir eleição direta pela comunidade escolar para o cargo de gestor e vice-gestor escolar, obedecendo o que prescreve a Lei Municipal, a ser criada, que dispõe sobre a gestão democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Manacapuru.

19.3 Garantir a organização político pedagógico-administrativa das unidades de ensino composta pela seguinte estrutura: Conselho Escolar, Gestor e Vice-gestor e Coordenação Pedagógica.

19.4 Garantir gestão escolar descentralizada, participativa, responsável, voltada para a qualidade do ensino.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação até atingir,no mínimo, o patamar de dez por cento do produto interno bruto do país.

Estratégias:

20.1 Ampliar o investimento público municipal, de forma a atingir, no mínimo, 30% dos recursos orçamentários, até o final de vigência deste PME.

20.2Acompanhar a aplicação dos recursos através dos conselhos do FUNDEB, CAE e CME, promovendo a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.5 Avaliaro custo aluno-qualidade da educação básica do município, em todas as etapas, à luz da ampliação do investimento em educação.

Meta 21 – Reestruturar, até 2025, a organização e gestão da rede física escolar na zona rural, com a criação de distritos ou núcleos escolares, definidos com base em elementos geograficos, antropológicos, culturais e logísticas.

Estratégias

21.1 – Criar grupo de estudo interdisciplinar para, ouvindo as comunidades, os atores escolares, especialistas e os gestores do sistema, definir os distritos escolares e neles indicar o lugar das vilas escolares.

21.2 – Instituir, com técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Obras e da Secretaria Municipal de educação, comissão para elaboração de projetos de construção das vilas escolares.

21.3 – Estabelecer grupo de trabalho com o fim de articular as forças políticas do município, Estado e União, a fim de viabilizar o financiamento da implantação do novo modelo com recursos federais e estaduais.

Meta 22 - Promover a educação em direitos humanos, nas dimensões de: conhecimentos e habilidades; valores, atitudes, comportamentos e ações.

Estratégias

22.1 Estabelecer um calendário permanente de eventos para discussão de DH, como painés, seminários, oficinas, audiências públicas, envolvendo docentes, discentes e comunidade local.

22.2 Estabelecer parceria com entidades e instituições de promoção dos direitos humanos, especialmente para realização de ações de conotação pedagógica.

22.3 Fortalecer, em regime de colaboração, as instituições municipais e entidades civis e religiosas que atuam na defesa e promoção dos humanos, particulamente no aspecto educativo.

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU

Por ser tão importante para o município de Manacapuru, o Plano Municipal de Educação – PME precisa criar mecanismos de avaliação e acompanhamento que lhe dê garantia de prosseguimento das ações durante o longo tempo de vigência do mesmo.

É necessária a participação direta de algumas instituições no processo de avaliação. O Art. 227, § 7o, da Constituição Federal determina que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no Art. 204, que estabelece a diretriz de "*participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis*".

A atuação dos conselhos governamentais, com a representação da sociedade civil como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar (Lei no 8.069/90), assim como os Conselhos específicos de acompanhamento e controle das ações educativas deverão ter, corresponsabilidade na boa condução deste Plano Municipal de Educação.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Manacapuru/AM durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pela Avaliação do **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2. CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU;

3. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4. CONSELHO SOCIAL DO FUNDEB;

5. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

6. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

7. CONSELHO TUTELAR;

8. CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITTOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9. SINDICATO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO

OBJETIVOS E TAREFAS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO A Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação do PME terá por objetivos a realização das seguintes tarefas:

• Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas.

• Realizar, anualmente, avaliação das metas e dos objetivos do PME, com o envolvimento de diferentes segmentos da educação e da sociedade.

• Realizar Conferências a cada dois anos e, quando necessário, extraordinariamente, para prestar contas da execução do PME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e à sociedade em geral.

• Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e com as metas propostas no PME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos.

• Encaminhar a SEMED e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados, com as devidas propostas de solução.

As avaliações deverão ser realizadas através de Conferências, prevendo a realização das mesmas pelo menos no primeiro e último ano de mandato do Prefeito. Em caráter permanente, será acionado o Fórum Permanente Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação terá que usar de instrumentos de controle anual para verificar se cada meta foi, ou não, atingida.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PME, o Município criará um Sistema Municipal de Avaliação que deverá realizar, pelo menos ao final de cada ano letivo, uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada Ano Escolar, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental), da qual a participação das escolas municipais consistirá em obrigatoriedade, podendo ser convidadas as escolas estaduais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do PME, aqui explicitados não prescindem das atribuições da Câmara de

Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da Educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. BRASIL**. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

BRASIL. **Decreto nº. 5.154 de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Decreto nº. 5.478, de 24 de junho de 2005.** Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.o 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.o 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004. Brasília, DF: Senado, 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____, Lei Estadualnº 3.268/2008 – Aprova o Plano Estadual de Educação do Amazonas (2008-2018)

_____, Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, 2013.

Documento Norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação –PME. Clodoaldo José de Almeida Souza – SEB/MEC. Brasília – DF Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação – PNE – 2011/2020 - 1.Brasil. Plano Nacional de Educação (PNE). 2. Educação, projeto de lei, Brasil. Abreu, Márcia, org.

Documento Planejando a próxima década: Alinhando os Planos de Educação; Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação; Construindo as metas do seu município.

Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 – Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Relatórios dos fóruns de discussão realizados para elaboração do PME: Comunidades Rurais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Movimentos dos povos indígenas, Conselhos municipais, sindicatos, ONGs, OAB, SEMED, SEDUC, Igrejas, empresários, comerciantes.

Lei Orgânica do Município de Manacapuru, elaborada pela Lei Municipal Nº 005, de 05 de abril de 1990, reformada pela Lei Municipal Nº 238, de dezembro de 2013.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2013.

Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

Propostas aprovadas pela Plenária da Conferência Municipal de Educação de Manacapuru/2013.

Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011/Presidência da República-Casa Civil. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS:

Execução de despesa até Dezembro de 2011 Total pago destinado pela entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	**R$ 102.812.478,08**
Total PODER EXECUTIVO :	**R$ 81.757.692,97**
Total SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED :	**R$ 49.185.762,00**

Grupo	**Elemento**	**Orçado (R$)**	**Orçado atualizado (R$)**	**Liquidado (R$)**	**Liquidado (%)**	**Pago (R$)**	**Pago (%)**
INVESTIMENTOS	51 - Obras e Instalações	830.000,00	833.054,88	239.005,29	28,69	171.455,11	20,58
INVESTIMENTOS	52 - Equipamentos e Material Permanente	820.000,00	876.400,00	86.038,00	9,82	86.038,00	9,82
INVESTIMENTOS	61 - Aquisição de Imoveis	120.000,00	120.000,00	5.000,00	4,17	5.000,00	4,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14 - Diárias - Civil	235.000,00	235.000,00	10.110,02	4,30	10.110,02	4,30
OUTRAS	30 -	3.340.540	3.850.390	3.233.077	83,97	3.233.077	83,9

DESPESAS CORRENTES	Material de Consumo	,00	,60	,53		,53	7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1.087.700 ,00	483.600,0 0	448.650,6 0	92,77	448.650,6 0	92,7 7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	120.000,0 0	4.698.172 ,54	4.288.415 ,79	91,28	4.237.495 ,79	90,1 9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.307.900 ,00	5.427.900 ,00	3.597.719 ,09	66,28	3.568.189 ,78	65,7 4

Grupo	Elemento	Orçado (R$)	Orçado atualizado (R$)	Liquidado (R$)	Liquidado (%)	Pago (R$)	Pago (%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	810.830,00	1.604.432, 91	1.291.678, 24	80,51	1.231.218, 91	76,7 4
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47 - Obrigações Tributárias e Contributiva	249.000,00	279.000,00	254.700,76	91,29	254.700,76	91,2 9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	1.019.000, 00	958.037,87	94,02	933.107,37	91,5 7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04 - Contratação por Tempo Determina	1.393.280, 00	1.393.280, 00	827.589,04	59,40	827.589,04	59,4 0

	do						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.823.740,00	24.973.740,00	20.430.786,30	81,81	20.430.786,30	81,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13 - Contribuições Patronais	3.286.760,00	3.371.791,12	428.758,72	12,72	428.758,72	12,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	20.000,00	1.020,00	5,10	1.020,00	5,10

Execução de despesa até Dezembro de 2012 Total pago destinado pela entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	**R$ 94.715.937,66**
Total PODER EXECUTIVO :	**R$ 71.218.730,90**
Total SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED :	**R$ 57.385.555,40**

Grupo	**Elemento**	**Orçado (R$)**	**Orçado atualizado (R$)**	**Liquidado (R$)**	**Liquidado (%)**	**Pago (R$)**	**Pago (%)**
INVESTIMENTOS	51 - Obras e Instalações	1.358.500,00	15.230.564,05	14.725.177,83	96,68	7.109.653,97	46,68
INVESTIMENTOS	52 - Equipamentos e Material Permanente	350.000,00	165.091,00	149.891,08	90,79	127.891,00	77,47
INVESTIMENTOS	61 - Aquisição de Imoveis	60.000,00	5.000,00	5.000,00	100,00	5.000,00	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14 - Diárias - Civil	25.000,00	10.000,00	6.896,27	68,96	6.896,27	68,96
OUTRAS DESPESAS	18 - Auxilio	100.000,00	9.000,00	8.000,00	88,89	8.000,00	88,89

CORRENTES	Financeira Estudantes						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30 - Material de Consumo	3.839.200,00	3.932.410,31	2.748.932,47	69,90	2.747.857,22	69,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	720.000,00	166.633,20	143.914,73	86,37	143.914,73	86,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	7.677.800,00	9.751.680,24	5.982.413,90	61,35	3.872.712,93	39,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	910.000,00	695.000,00	594.321,59	85,51	563.352,83	81,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00	1.795.847,58	1.490.177,60	82,98	1.473.129,44	82,03

Grupo	Elemento	Orçado (R$)	Orçado atualizado (R$)	Liquidado (R$)	Liquidado (%)	Pago (R$)	Pago (%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47 - Obrigações Tributarias e Contributivas	182.000,00	204.429,86	192.745,72	94,28	192.745,72	94,28
OUTRAS DESPESAS CORRENT	92 - Despesas de Exercícios	120.000,00	63.000,00	61.500,00	97,62	61.500,00	97,62

ES	Anteriores						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	99 - A Classificar	0,00	3.641.336,09	3.641.336,09	100,00	3.641.336,09	100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04 - Contratação por Tempo Determinado	800.000,00	270.000,00	78.559,19	29,10	78.559,19	29,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.098.000,00	20.680.343,07	19.942.511,21	96,43	19.942.511,21	96,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13 - Contribuições Patronais	1.988.600,00	745.220,00	263.172,21	35,31	263.172,21	35,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00	20.000,00	17.291,88	86,46	17.291,88	86,46

Execução de despesa até Dezembro de 2013 Total pago destinado pela entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU	**R$ 96.142.506,78**
Total PODER EXECUTIVO :	**R$ 77.973.185,11**
Total SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED :	**R$ 48.480.400,00**

Grupo	**Elemento**	**Orçado (R$)**	**Orçado atualizado (R$)**	**Liquidado (R$)**	**Liquidado (%)**	**Pago (R$)**	**Pago (%)**
INVESTIMENTOS	51 - Obras e Instalações	3.560.000,00	4.149.304,00	1.809.286,89	43,60	1.735.517,33	41,83
INVESTIMENTOS	52 - Equipamentos e	890.000,00	1.782.055,00	226.299,40	12,70	226.299,40	12,70

	Material Permanente						
INVESTIMENTOS	61 - Aquisição de Imoveis	60.000,00	22.122,00	22.000,00	99,45	22.000,00	99,45
INVESTIMENTOS	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	17.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14 - Diárias - Civil	30.000,00	37.635,00	37.626,30	99,98	34.111,74	90,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18 - Auxilio Financeiro a Estudantes	100.000,00	16.091,00	16.082,50	99,95	16.082,50	99,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30 - Material de Consumo	5.699.400,00	4.160.573,00	2.366.159,90	56,87	2.283.750,90	54,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	90.000,00	20.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.464.000,00	5.141.407,00	4.299.729,94	83,63	4.298.126,14	83,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.490.000,00	639.323,00	52.088,79	8,15	50.132,90	7,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.249.400,00	1.626.827,45	1.185.246,45	72,86	1.138.263,35	69,97

Grupo	Elemento	Orçado	Orçado	Liquidado	Liquida	Pago (R$)	Pago

		(R$)	atualizado (R$)	(R$)	do (%)		(%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47 - Obrigaçõe s Tributarias e Contributivas	66.000,00	335.601,00	313.359,61	93,37	313.359,61	93,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	127,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	04 - Contrataçã o por Tempo Determinado	500.000,00	2.795.136,00	2.791.965,95	99,89	2.791.965,95	99,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.311.600,00	22.181.868,00	21.852.889,97	98,52	21.852.889,97	98,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13 - Contribuições Patronais	2.780.000,00	3.319.496,55	2.849.524,55	85,84	2.844.937,88	85,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	92 - Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00	2.200.749,00	2.200.661,29	100,00	2.200.661,29	100,00

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E401716A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/02/2019. Edição 2303
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/